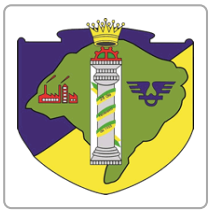
LEI Nº 1905, DE 03 DE AGOSTO DE 1992.



INSTITUI A COLOCAÇÃO DE APARELHOS DO TIPO AR REFRIGERADO E QUENTE, NAS CAPELAS MORTUÁRIAS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL 02 DE NOVEMBRO.

JUVIR COSTELIA, Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a instalação de 04 (quatro) aparelhos do tipo ar refrigerado e quente, nas Capelas Mortuárias do Cemitério Municipal 02 de Novembro.

Art. 2º - Os aparelhos deverão ser dispostos separadamente, sendo colocado 01 (um) aparelho em cada Capela.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação própria constante no orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esteio, 03 de agosto de 1992.

JUVIR COSTELLA
Presidente